



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 070/2023		
Reunião	: Ordinária	N.º 632
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-070/2023	
Referência	: Processo n.º 201.232/2022	
Interessado	: Celio Ken-Ichi Hosaka de Vasconcelos	

EMENTA: indefere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 12 de julho de 2023, ao apreciar o processo n.º 201232/2022, de interesse do Eng. Eletricista Celio Ken-Ichi Hosaka de Vasconcelos, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Ambiental Dyego Randson Guerra de Medeiros, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 5885/2022 – GAT/SFT e n.º 3148/2023 – GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que entre as atividades previstas para sua atuação, conforme declaração do empregador, destacamos: *Promover a cultura de melhoria contínua da engenharia por meio de mentoria, feedback e métricas*; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 103/2023, expedida na sessão ordinária n.º 916, de 15.2.23, indeferiu o pleito, tendo em vista que sua função atual de Business Intelligence Eng II, tendo como funções de trabalho: Promover a cultura de melhoria contínua da engenharia por meio de mentoria, feedback e métricas; considerando que compete às câmaras especializadas proceder a análise curricular, conforme determina o inciso III do item 2 da Decisão Plenária n.º PL-2087/2004; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado alegou que a decisão de indeferimento se baseou exclusivamente na descrição atividade "Promover a cultura de melhoria contínua da engenharia por meio de mentoria, feedback e métricas" que não faz parte do real escopo de trabalho e fora mal traduzida; considerando que o profissional apresentou nova declaração do empregador, juntamente aos demais documentos que já se encontravam anexados nos autos do processo, constando as seguintes atividades: *Promover a cultura de melhoria contínua de análise de dados por meio de*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

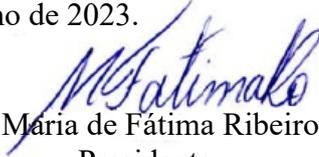
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 070/2023

mentoria, feedback e métricas; considerando que o interessado continua no mesmo cargo; considerando que a não exigência de registro para admissão no emprego não constitui razão suficiente para se justificar o pedido de interrupção, bem como a declaração do empregador, visto que essa análise cabe exclusivamente ao Crea; considerando que por meio da Decisão PL-595/2016, o Plenário do Confea decidiu que a anotação de cursos ou a interrupção de registro profissional poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Ambiental Dyego Randson Guerra de Medeiros apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder o pedido de interrupção do registro para o Eng. Eletricista Celio Ken-Ichi Hosaka de Vasconcelos, uma vez que as atividades exercidas pelo profissional e cargo ocupado são vinculadas aos profissionais fiscalizados pelo sistema Crea/Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de julho de 2023.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381

